



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 001/2017**

Dispõe, sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama a partir de 03 de janeiro de 2.017, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei Complementar nº 188, de 19 de novembro de 2007, que estabelece a carga horária máxima dos servidores municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir de 03 de janeiro de 2017, o expediente de trabalho e de atendimento ao público, nos órgãos da administração direta e indireta, e fundacional do Município de Umuarama, passa a ser nos seguintes horários:

Das: 08h00m às 11h30m, e;

Das: 13h30m às 17h30m, com exceção dos seguintes setores:

**I – Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Secretaria – das 08h00 às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min;
- b) Pronto Atendimento Municipal – das 7h00m às 23h00m;
- c) Unidades de Saúde, – 7h00m, às 11h30min, e das 13h30min às 17h00m.

**II – Secretaria Municipal de Educação:**

a) As escolas municipais e transportes de alunos, funcionarão em horário normal, ressalvadas as escalas e eventuais jornadas necessárias ao cumprimento da legislação federal.

**III – Secretaria de Assistência Social:**

- a) Conselho Tutelar, das 08h00m às 11h30m, e das 13h30m às 17h30m, mantendo plantão;
- b) A Secretaria Assistência Social e os Programas em execução, das 08h00m às 11h30m, e das 13h30m às 17h30m;
- c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idoso, das 07h30min às 12h00min e 14h00min às 17h30min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Decreto nº 001/2017

Fls. 02

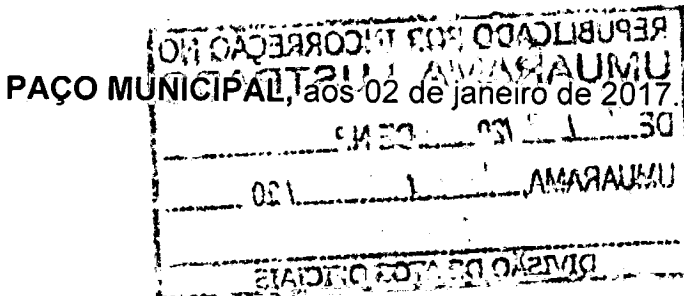
**IV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários:**

- a) Das 7h30m às 11h30m e 13h30m às 17h00m;
- b) Coleta 1º Turno das 7h00 às 13h00m;
- c) Coleta 2º Turno das 14h00 às 20h00m;
- d) Limpeza pública das 7h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m;
- e) Rodoviária, apenas serviços de limpeza interna:
  - 1º. Turno das 7h00m às 13h00m;
  - 2º. Turno das 13h00m às 19h00m;
- f) Praças e demais logradouros públicos: das 7h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m;

**V – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:** das 08h00min às 14h00min.

**Art. 2º.** Nas Secretarias onde houverem servidores, sujeitos a jornadas diferenciadas, em razão de legislação federal, as respectivas jornadas deverão ser estabelecidas por ato próprio do Secretário, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 102, de 19 de abril de 2016.



*[Handwritten Signature]*  
**CELSON LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal  
*[Handwritten Signature]*  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração

Revogado Conforme  
Decreto N.º 163.118  
Demi  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme  
Decreto N.º 97.117  
Demi  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 23/02/2017 DE N.º 10.904  
UMUARAMA, 23 02 2017  
Seliane  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 04 1 janeiro 2017  
DE N.º 10.861  
UMUARAMA, 04 01 2017  
Seliane  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS